

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Cruz das Almas***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### CONVÊNIO

CONVÊNIO .....



## CONVÊNIO



### CONVÊNIO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS E O CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**, sediada na Praça Senador Temístocles, nº 756, Centro, Cruz das Almas, BA, CEP, 44380-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.006.977/0001-20, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu Representante Legal, EDNALDO JOSÉ RIBEIRO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 446607231 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 547.692.135-49, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado o **CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.894.432/0001-56, com sede situada na Rua Doutor Pedrinho, nº 79, Rio Morto, CEP: 89.082-262, Indaial - Bahia, neste ato representada pelo Dr. ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES ABATEPAULO, doravante denominada de **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem estes celebrar o presente Convênio, sujeitando-se no que couber à Lei nº 14.133/21, bem como em atendimento ao disposto na Legislação Específica de Estágio, Lei 11.788/08 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio objetiva formalizar as condições para a realização de estágios de estudantes da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, junto aos projetos desenvolvidos e administrados pela **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** poderão ser obrigatórios ou não, conforme as diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso e nos termos da Lei Municipal nº 2175, 08 de abril de 2011, e, subsidiariamente, a Lei Federal Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os fins deste Convênio, o Estágio concedido poderá ser:

- I - Obrigatório - aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.
- II - Não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, entendido como uma estratégia de profissionalização, que complementa o processo Ensino - Aprendizagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** concederá estágios a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos mantidos pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O estágio, além de integrar o itinerário formativo do educando, visa ao





aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, visando ao desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO TERMO DE COMPROMISSO

A realização do estágio dependerá do competente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL entre a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, e o estagiário, com a intervenção obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO. Do termo de compromisso constará:


- a) Identificação do estagiário, do curso e seu nível (fundamental, médio, superior);
- b) Qualificação e assinatura dos subscritores;
- c) As condições do estágio;
- d) Indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato ou convênio;
- e) Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- f) Valor da bolsa mensal se houver;
- g) Carga horária semanal compatível com o horário escolar;
- h) Duração do estágio, que será de no máximo quatro semestres letivos obedecendo ao período mínimo de um semestre;
- i) Obrigação de apresentar relatórios bimestrais e finais ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;
- j) Assinaturas do estagiário e responsável da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE e da pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO
- k) Condições de desligamento do estagiário;
- l) Menção do contrato ou convênio a que se vincula;
- m) Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso;
- n) Termo de compromisso de que trata o art. 3º da Lei Municipal Nº 2175, 08 de abril de 2011, e, Art. 3º Lei Federal Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, com validade de 1 (um) semestre ou 6 (seis) meses, devendo, conforme o caso, ser renovados a cada semestre, sendo obrigatório, para tanto, a apresentação pelo estagiário do comprovante de matrícula para o próximo período letivo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do semestre em vigor;

O descumprimento da presente cláusula caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte INSTITUIÇÃO CONCEDENTE do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### I - OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE

- a) Celebrar Termo de Compromisso com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, e o educando, zelando por seu cumprimento;

  
Este documento assinado digitalmente por Roberto Rodrigues Abade em 09/07/2024 em Cruz das Almas, Bahia, Brasil.  
<https://assinatura.ufpb.br/estado-da-bahia/UF-CRNKM-D46H2-D0175-3621-1310> | [www.cruzasalmas.ba.gov.br](http://www.cruzasalmas.ba.gov.br)

Scanned with CamScanner



- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) É da responsabilidade da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, indicar profissionais de seu quadro de pessoal, com formação e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 05 (cinco) estagiários simultaneamente;
- d) Exigir da INSTITUIÇÃO DE ENSINO contrato de seguro em favor dos estagiários, contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;
- e) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- f) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- g) Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- h) Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte INSTITUIÇÃO CONCEDENTE do estágio.

#### II - OBRIGAÇÕES da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

Celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar:

- a) Avaliar as instalações da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- b) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- c) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- d) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- e) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- f) Comunicar à INSTITUIÇÃO CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de estágio obrigatório, a contratação de seguro contra acidentes pessoais a favor do estagiário será de responsabilidade da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.







devendo constar do Termo de Compromisso ser compatível com as atividades escolares atendendo o previsto de horas na grade curricular da INSTITUIÇÃO DE ENSINO. A carga horária do estágio será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se a INSTITUIÇÃO DE ENSINO adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

A duração de estágio será de no mínimo 1 (um) semestre e o período máximo não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de Estagiário portador de deficiência.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA NATUREZA DO ESTÁGIO**

- a) A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.
- b) Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.
- c) O estágio como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo profissional orientador da instituição de ensino e, por supervisor da parte INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, comprovada por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º da Lei nº 11.788/08 e por menção de aprovação final.
- d) A realização de estágios, nos termos da Lei nº 11.788/08, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.
- e) Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte INSTITUIÇÃO CONCEDENTE do estágio.

#### **CLÁUSULA NONA - DO RECESSO**

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.





Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio obrigatório:

- Automaticamente, ao término de estágio;
- A qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração;
- Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho na INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, ou da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- A pedido do estagiário;
- Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 dias durante todo o período do estágio;
- Pela interrupção do curso da INSTITUIÇÃO DE ENSINO a que pertença o estagiário;
- Por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CERTIFICADO DO ESTÁGIO

Uma vez atendidas às condições específicas de realização e avaliação de desempenho do estágio, a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE encaminhará à INSTITUIÇÃO DE ENSINO o certificado de estágio, juntamente com os relatórios bimestrais e final, apresentados pelo estagiário e avaliados pelo supervisor do estágio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será expedido certificado na hipótese em que o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório ou no caso de desligamento antecipado causado pelo estagiário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788/08 caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte INSTITUIÇÃO CONCEDENTE do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária. A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 03 (três) anos, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Esse documento é assinado digitalmente por Roberto Rodrigues Abadeiro, CPF 443867000-0, Cruz das Almas, Bahia, Brasil. <https://assinatura.mvu.com.br/Estado-da-Bahia/UFH-CRNM-D46H2-D63H5-3621-1310> | [www.cruzasalmas.ba.gov.br](http://www.cruzasalmas.ba.gov.br)



Prefeitura Municipal  
de Cruz das Almas

Praca Senador Temístocles, 756 - Centro  
Cruz das Almas, Bahia, Brasil



Scanned with CamScanner





Este Convênio poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo, bem como denunciado, quaisquer das partícipes, quando bem lhe convier e ao seu livre critério, poderão dar por findo o presente Convênio, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 60 (sessenta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições poderá a partícipe prejudicada dar por findo o presente convênio, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a partícipe inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior devidamente demonstrado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, providenciarem, à sua conta, a publicação do extrato deste Convênio de Estágio nas suas respectivas Imprensa Oficial, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, as partícipes elegem o Foro da Comarca de Cruz das Almas - BA. Estando assim justas e acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e subscritas.

Cruz das Almas - BA, 27 de fevereiro de 2024.

Assinado eletronicamente por:  
Antonio Roberto Rodrigues Abatepaulo  
CPF: \*\*\*.627.288-\*\*  
Data: 29/05/2024 20:12:14 -03:00

vitru

**ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES ABATEPAULO**  
CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI

  
**EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**  
PREFEITO





TESTEMUNHAS:

Anna Carolina Coelho Lopes Sbral CPF 057.845.925-69

Taine Maio CPF 645822.805-87



Scanned with CamScanner



MANIFESTO DE  
ASSINATURAS



Código de validação: G6LUH-CRNM-D46H2-DH3HS

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Antonio Roberto Rodrigues Abatepaulo (CPF \*\*\*.627.288-\*\*) em 29/05/2024  
20:12 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
131.221.89.51	Não disponível
Autenticação	antonio.abatepaulo@uniasselvi.com.br (Verificado)
Login	
sYKdGtpXGEJZhGT8wWMeawB3KSJAoImGj/ALU78mbo=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinatura.vitru.com.br/validate/G6LUH-CRNM-D46H2-DH3HS>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinatura.vitru.com.br/validate>

Scanned with CamScanner